



Tabela Geral de Taxas, Licenças e Emolumentos

Em conformidade com a Lei 75/2013 de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, é aprovado Tabela Geral de Taxas, Licenças e Emolumentos em vigor na Freguesia de Espinho.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais. Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Emolumentos.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a balneários e sanitários;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Licenciamento de Arrumadores de Automóvel;
- e) Licenciamento da Atividade de Venda Ambulante de Lotarias;
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

N Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Emolumentos

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: nº de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2} / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct}$ para os atestados;
- b) É de $\frac{1}{4} / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct}$ para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- c) É de $\frac{1}{4} / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct}$ para os restantes documentos.

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentos dos Registos e dos Notariados.

5 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 – Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 200% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças de Gato: 100% da taxa N de profilaxia médica.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Emolumentos

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 8.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o

termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 10.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora, à taxa legal, pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.



Artigo 12.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados -----	€ 3,50
Confirmações -----	€ 2,50
Certidões -----	€ 15,00
Termos de identidade e justificação administrativa -----	€ 20,00
Fotocópia simples de documentos arquivados -----	€10,00
Fotocópia simples -----	€ 0,50
Fotocópia autenticada:	
Até 4 páginas -----	€ 18,00
Por cada página a mais-----	€ 2,50
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) -----	+50%

ANEXO II

CANÍDEOS

LICENÇAS DE CANÍDEOS

Registo -----	€ 2,50
Licenças:	
A - Licenças de cães de companhia -----	€ 10,00
B - Licenças de cães c/fins económicos -----	€ 10,00
E - Licenças de cães de caça -----	€ 10,00
G - Licenças de cães potencialmente perigosos -----	€ 15,00
H - Licenças de cães perigosos -----	€ 15,00
I – Gato -----	€ 5,00



ANEXO III

ATIVIDADES ECONÓMICAS

VENDA AMBULANTE de LOTARIAS

Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença €40,00

Emissão/renovação de Licença de Venda Ambulante de Lotarias,

por ano ----- €30,00

ARRUMADORES de AUTOMÓVEIS

Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença €45,00

Emissão/renovação de Licença de Arrumador de Automóveis,

por ano ----- €60,00

ANEXO IV

ATIVIDADES CULTURAIS E DE LAZER

EDIFÍCIO SEDE da JUNTA de FREGUESIA

AUDITÓRIO*

I) De segunda-feira a quinta-feira, por hora, das 8:00h às 19:00h -----€20,00**

II) De segunda-feira a quinta-feira, por hora, das 19:00h às 24:00h-----€30,00**

III) Sexta-feira, sábado, domingo e feriados, por hora, das 8:00h às 19:00h---€55,00**

IV) Sexta-feira, sábado, domingo e feriados, por hora, das 19:00h às 24:00h---€75,00**

*** Taxa mínima de utilização do Auditório: 75,00€*

SALA da ASSEMBLEIA *

I) De segunda-feira a quinta-feira, por dia -----€60,00

II) Sexta-feira, sábado, domingo e feriados, por dia -----€80,00



SALA de REUNIÕES *

I) De segunda-feira a quinta-feira, por dia ----- €20,00

II) Sexta-feira, sábado, domingo e feriados, por dia -----€30,00

SALA DE EXPOSIÇÕES GALERIA *

I) De segunda-feira a quinta-feira, por dia -----€50,00

II) Sexta-feira, sábado, domingo e feriados, por dia -----€75,00

UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DESPORTIVO *

(para utilização com fins comerciais)

I) Por hora ou fração -----€ 50,00

*- A estes valores acresce o iva à taxa legal em vigor

Espinho, 15 de dezembro de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia de Espinho,


(Vasco José de Carvalho Alves Ribeiro)